



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Projeto de Lei

Dispõe sobre “A Implantação de Espaço Gastronômico Cultural e Turístico”, no Espaço Público localizado na **Praça da Bíblia**”, e dá outras providências.

Comissões

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
- Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
- Vereadores
- Procuradoria Jurídica

Data: 06/07/2020

Projeto de Lei Ordinária nº 90/2020

Autor: GISLENE CARDOSO

Ementa: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇO GASTRONÔMICO CULTURAL E TURÍSTICO, NO ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADO NA PRAÇA DA BÍBLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 3470/2020

Data: 06/07/2020 - Horário: 10:26



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica implantado de Espaço Gastronômico Cultural e Turístico”, no Espaço Público localizado na **Praça da Bíblia**”, *situado na Avenida Voluntario Vitoriano Borges.*

Art. 2º A área objeto desta Lei fica denominada Espaço Publico - **Praça da Bíblia**, como *espaço Gastronômico Cultural e Turístico.*

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio dos órgãos competentes, atuará no sentido de apoiar a implantação espaço gastronômico cultural e turístico:

I – adequação do trânsito para veículos e pedestres;

II – vagas de estacionamento de veículos;

III – implantação de sinalização e câmaras de segurança;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

IV – inclusão no roteiro gastronômico formatado oficial da Secretaria Cultura e Turismo;

V – inclusão na programação cultural dos eventos temáticos e eventos captados pela Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo;

VI - apoio a promoção de sustentabilidade gastronômica já existente no local, através de parcerias com os estabelecimentos ou associação existentes no local.

Art. 4º Fica sob a responsabilidade dos estabelecimentos, atender as normas de vigilância sanitária com o alvará de funcionamento e a padronização dos estabelecimentos de acordo com projeto estabelecido pela prefeitura.

Art. 5º Fica sob a responsabilidade dos estabelecimentos do local a limpeza e manutenção do espaço gastronômico(praça e banheiros se houver).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira 02 de julho de 2020.

GISELENE CARDOSO – GI

Vereadora



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O projeto visa promover o desenvolvimento sustentável da atividade econômica de gastronomia e fomento do turismo já instalada no local.

De acordo com a Lei o município pode firmar parcerias com os estabelecimentos, diretamente ou através de associações se tiver representativas dos mesmos, visando à promoção do desenvolvimento de diversas atividades gastronômicas da valorização do espaço e do seu potencial turístico, de forma ambientalmente sustentável.